

Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

FC Assessoria Jurídica		
FC Comissão de Legislação, Justiça e Redação		
F-C Comissão de Ordem Social		
F-C Comissão de Administração Pública		
F-C Comissão de Administração	Financeira e Orçamentária	
F-C Comissão de Defesa dos D	reitos da Pessoa com Deficiênc	ia e da Pessoa Idosa
F-C Comissão de Saúde, Meio A	Ambiente e Proteção Animal	
F-C Comissão de Educação, Cu	ltura, Esporte e Lazer	
PROJETO DE LEI № 7622 / 2020		
Às Comissões, em 25/08/20	020	
ASSUNTO: INSERE O "ENCONTRO DE VIOLEIROS DO BAIRRO DO CERVO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.		Quórum: (♉) Maioria Simples
Autor: Ver. Arlindo Motta Paes		() Maioria Absoluta
		() Maioria Qualificada
	<u> </u>	() Maioria Qualificada
Anotações:		
,		
1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: AMWW6	Proposição: Aprovado	Proposição:
Por 13 Po votos	Porvotos	Por votos
em 08 / 12/12020	em 15/1/12 / 2020	em//
Ass.:	Ass.:	Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7622 / 2020

INSERE O "ENCONTRO DE VIOLEIROS DO BAIRRO DO CERVO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Arlindo Motta Paes

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o "Encontro de Violeiros do Bairro do Cervo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pouso Alegre.

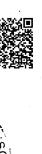
Parágrafo único. O evento popularmente conhecido como "Encontro de Violeiros do Bairro do Cervo" acontece anualmente, durante o mês de novembro, no bairro Cervo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data/de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 15 de dezembro de 2020.

Rodrigo Modesto PRESIDENTE DA MESA Dionísio Pereira 1º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7622 / 2020



INSERE O "ENCONTRO DE VIOLEIROS DO BAIRRO DO CERVO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o "Encontro de Violeiros do Bairro do Cervo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. O evento popularmente conhecido como "Encontro de Violeiros do Bairro do Cervo" acontece anualmente, durante o mês de novembro, no bairro Cervo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2020.

Arlindo da Motta Paes VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRA

Estado de Minas Gerais

O "Encontro de Violeiros do bairro do Cervo", iniciou-se no ano de 2012. Trata-se de um evento anual, realizado no mês de novembro, no espaço de evento da Igreja Nossa Senhora Aparecida. Além do intuito de promoção a cultura regional e a integração dos moradores do bairro do Cervo e comunidades vizinhas, o evento foi criado para também ajudar a suprir despesas, na ocasião, com a reforma da cerca de proteção da "Escola Municipal Sabina de Barros Mendonça" e a aquisição do parquinho para as crianças que frequentam a Escola do bairro.

A Escola Municipal Sabina de Barros Mendonça, carecia de muitas melhorias estruturais para atender elevada demanda de alunos daquela região. Foi com o empenho da primeira Diretora da Escola, a Sra. Gianne de Paula Borges Franklin da Cruz e o Presidente da Associação do bairro, Sr. Neimar Gonçalves Costa, com o apoio da Super Rádio 90 e outros colaboradores, que o evento tornou-se uma realidade.

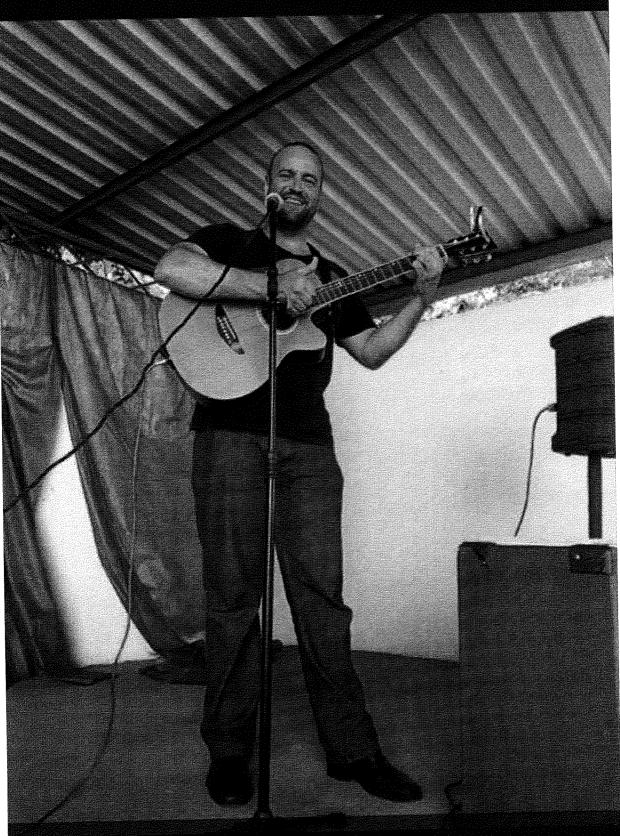
O "Encontro de Violeiros do bairro do Cervo", reúne artistas de toda região, sendo mais de dez duplas que participam todos os anos, com acervos de grandes compositores nacionais e regionais, fazendo reviver a memória da música Sertaneja e Raiz, tão ricas e aclamadas, especialmente na nossa região. Além dos atrativos musicais, o evento conta com a Feira de Produtos Artesanais da comunidade local, exposição de trabalhos artísticos das crianças, apresentação de danças típicas como Catira, danças folclóricas sertanejas, almoços, barraquinhas de comidas típicas e a realização de bingos e sorteios, cuja arrecadações revertem em benefícios sociais em prol da Escola Municipal Sabina de Barros Mendonça. Diante das riquezas culturais e artísticas promovidas neste evento, que além da valorização da Comunidade do bairro do Cervo, cumpre uma importante função social beneficiando muitas famílias e crianças daquela região, merece ser incluído no Calendário Oficial do Município, o "Encontro de Violeiros do bairro do Cervo".





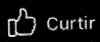






Miriam Moraes

11 de nov de 2018 🚜





Comentar Comentar





Bairro do Cervo Pouso Alegre - MG

Galpão da Igreja N. S. Aparecida

Praça de Alimentação Encontro de Violeiros durante todo o dia Vários sorteios durante o evento ALMOÇO ÁS 12H DELICIOSO FEIJÃO TROPEIRO

APRESENTAÇÃO ESCOLAR

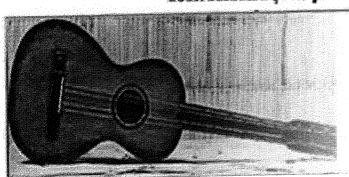
PRESENÇA DE VÁRIAS DUPLAS SERTANEJAS DA REGIÃO!
GRANDES NOMES DA MUSICA SERTANEJA DO SUL DE MINAS E INTERIOR DE SÃO PAULO:
ENTRE OUTROS GRANDES VIOLEIROS.

Transmissão via Super rádio 90 e Amor FM



LOCAL: Escola Sabina Barros Mendonça Bairro Cervo Pouso Alegre Sentido Alfenas ENTRADA FRANCA!

REALIZAÇÃO,





ESCOLA MUNICIPAL SABINA BARROS MENDONÇA POUSO ALEGRE MG



12 de novembro de 2017

VI ENCONTRO DE VIOLEIROS

Bairro do Cervo Pouso Alegre - MG

Galpão da Igreja N. S. Aparecida

Praça de Alimentação Encontro de Violeiros durante todo o dia Vários sorteios durante o evento ALMOÇO ÀS 12H DELICIOSO FEIJÃO TROPEIRO

APRESENTAÇÃO ESCOLAR

PRESENÇA DE VÁRIAS DUPLAS SERTANEJAS DA REGIÃOT GRANDES NOMES DA MUSICA SERTANEJA DO SUL DE MINAS E INTERIOR DE SÃO PAULO! ENTRE OUTROS GRANDES VIOLEIROS.

Transmissão via Super rádio 90 e Amor FM











Miriam Moraes

11 de nov de 2018 👪





) Comentar



SIPAL CE ACISO ALA



9 de 9









Miriam Moraes

11 de nov de 2018 👫





Comentar



SALCE SOUSO A





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG.

Pouso Alegre, 24 de agosto de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria - Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei 7.622/2020 de autoria do vereador Arlindo da Motta Paes que "INSERE O "ENCONTRO DE VIOLEIROS DO BAIRRO DO CERVO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei em análise, no seu artigo primeiro (1°), insere o "Encontro de Violeiros do Bairro do Cervo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. O evento popularmente conhecido como "Encontro de Violeiros do Bairro do Cervo" acontece anualmente, durante o mês de novembro, no bairro Cervo.

O artigo segundo (2°) determina que o Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

O artigo terceiro (3º) aduz que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I e

IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 171 da Lei Orgânica do Município, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo a matéria em análise de competência municipal e de iniciativa não privativa do Prefeito.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município. (grifo nosso)

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **José Afonso da Silva**, *in* Curso de Direito Constitucional Positivo, 36^a edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

"O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) <u>legislar sobre assuntos de interesse</u> <u>local</u>, que consubstancia a área de competência legislativa (...)

(2) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; aí, certamente, competirá aos Municípios legislar supletivamente sobre:

 $\sqrt{2}$



(...)
(c) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico."

Por interesse local entende-se:

"Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional." (MENDES, Gilmar Ferreira, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª ed., Saraiva).

Consoante tem sido o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo. A Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre a Lei nº 4.843/2014, que instituiu a "festa social do Divino Espírito Santo" no município de Suzano e trata de matéria análoga à em análise, foi julgada improcedente pelo Des. Rel. Borelli Thomaz. Cumpre registrar o seguinte:

"Como referi por ocasião da decisão em que indeferi a medida liminar (págs. 122/124), não se vê invasão de competência normativa do Poder Executivo, porquanto, autorizada a instituição da nominada festa social do Divino Espírito Santo no calendário de eventos de Suzano, a legislação impugnada não vai além de fixar o local e época do ano para sua realização sem fixar quaisquer outras incumbências à Administração e seus servidores, situação a não exigir peculiaridades características de aumento de despesas ordenadas pelo Legislativo.

Por outra, também não entrevi, como ainda não entrevejo, vício por ser lei de iniciativa parlamentar, porquanto não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo." (grifo nosso)

3



Câmara Municipal de Pouso Aleg

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 149 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7622/2020, QUE INSERE O "ENCONTRO DE VIOLEIROS DO BAIRRO DO CERVO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto visa inserir o "Encontro de Violeiros do Bairro do Cervo" no Calendário Oficial de eventos do Município de Pouso Alegre".

O "Encontro de Violeiros do bairro do Cervo", reúne artistas de toda região, sendo mais de dez duplas que participam todos os anos, com acervos de grandes compositores nacionais e regionais, fazendo reviver a memória da música Sertaneja e Raiz, tão ricas e aclamadas, especialmente na nossa região. Além dos atrativos musicais, o evento conta com a Feira de Produtos Artesanais da comunidade local, exposição de trabalhos artísticos das crianças, apresentação de danças típicas como Catira, danças folclóricas e sertanejas, almoços, barraquinhas de comidas típicas e a realização de bingos e sorteios, cuja arrecadações revertem em benefícios sociais em prol da Escola Municipal Sabina de Barros Mendonça.









Câmara Municipal de Pouso Al

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Ao analisar o referido Projeto de Lei, esta Comissão não encontrou parâmetros legais que impeçam sua tramitação e a matéria veiculada se adequada aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal. Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 171 da Lei Orgânica do Município, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo a matéria em análise de competência municipal e de iniciativa não privativa do Prefeito. Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: I - legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município; Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7622/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7622/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de dezembro de 2020.

Dionisio Ailton Pereira Relator

Bruno Dias Presidente Rafael Aboláfio Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegr

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 132/2020)

Pouso Alegre, 13 de agosto de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP) RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 7622/2020.** Que insere o "encontro de violeiros do bairro do cervo" no calendário oficial de eventos do município de Pouso Alegre e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública após análise verificou que este projeto insere o "Encontro de Violeiros do Bairro do Cervo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pouso Alegre.

O evento popularmente conhecido como "Encontro de Violeiros do Bairro do Cervo" acontece anualmente, durante o mês de novembro, no bairro Cervo.





Câmara Municipal de Pouso Alegr

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7622/2020.

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa Presidente Vereador Oliveira

Secretário